



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2792

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta, não votados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 19/11/87

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1987. (RETIRADO). Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27

Posição: 53

Número de folhas: 05

Espécie: PL
Categoria: Pendentes
nº: 27
ordem: 55
nº fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Autor: prefeito Municipal

Assunto:-

Autoriza o Executivo a contrair empréstimo com
a Caixa Econômica Federal.

Caixa

M O V I M E N T O

- 1 Recebido em 19.11.87
- 2 A Com. de Leg. e Justiça em 19.11.87
- 3 NÃO OBTEVE VOTAÇÃO INSUFICIENTE
- 4 para aprovação - em 01.12.87
- 5 Inquirir-se -
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº , DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.987.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, pelo Município de Montes Claros, a celebrar contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS -, no valor correspondente a 355.900,00 OTN's - Obrigações do Tesouro Nacional -, destinado a satisfazer as despesas de pavimentação poliédrica, em diversas ruas desta cidade.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica, também, o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM -, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará no orçamento anual do Município dotações suficientes à amortização do principal e dos acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei, durante o prazo que for estabelecido para o financiamento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 18 de novembro de 1.987.

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal



SREFELITURA DE MONTES CERROS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
e justiça
EM 19 DE novembro DE 1981

PRESIDENTS

*A matéria é legal
constitucional.*

Somos, portanto, pela
sua aprovação.

~~moi kan 24/1/82~~

Johannes Preisch 1896 Silf

Himanshu

• **domesticos o legítimos** ob. privados entre - § 2º artº
• ob estatutos de família e bens comuns entre espousos e medos, bem
• como a herança - Artº - direitos de herança são direitos de propriedade
• que cada herdeiro tem sobre o patrimônio da sucessão.

estimated on the basis of the following table - $\mu = 0.8$

Assuming the original area of the catchment affected by deforestation on Lagoon
or otherwise, that is to say, approximately 100 ha, and assuming that each hectare
of deforested land produces 1000 m³ of sediment per year, we can estimate

• అంతర్వేద సాహిత్య ను కూడా నుండి వెలువు పొందిన ప్రాచీన మాటల వ్యాఖ్యల లక్షణాలను వెలిబుచుకోవాలి.

111. నిర్వహించిన ప్రాంతములలో అస్తిత్వమును కలిగిన విషయములను

• 732 •



Lectures on Indian History



Prefeitura Municipal de M. Claros - MG

Em, 18 de novembro de 1987.

Of. N.º : 1811/87

Assunto : Mensagem

Serviço : Secretaria de Governo

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei anexo tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a celebrar contrato de financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS -, no valor correspondente a 355.900,00 OTN's - Obrigações do Tesouro Nacional.

Os recursos obtidos com o financiamento pretendido nos propiciarão a dar continuidade ao calçamento poliédrico nos bairros da cidade. O "social" foi e é preocupação constante de nossa administração. Graças à colaboração dos Senhores Vereadores que, conosco, também, velam pelas necessidades básicas de nosso povo, firmamos o compromisso de assistir todos os bairros, dotando-os de toda infra-estrutura. Hoje, a maior parte deles está contemplada com os serviços básicos. Mas não podemos parar. A cidade cresce, vertiginosamente, surgiendo outros núcleos habitacionais, que continuam a exigir a presença e o trabalho da administração. Com recursos próprios, seria, praticamente, impossível dotar os bairros necessitados de calçamento poliédrico. Daí, a necessidade de se aprovar o projeto de lei anexo. Só assim, com recursos oriundos do FAS, daremos continuidade à obra de assistência social.

Esperamos, pois, que V. Exa. e os ilustres Senhores Vereadores aprovem este projeto de lei, demons-

Cont.



Prefeitura Municipal de M. Claros - M.

Em, de

de 19

Of. N.º

Assunto

Serviço

Fls. II

trando, mais uma vez, sua preocupação e seu interesse na solução dos problemas básicos de nossa comunidade.

Ao ensejo, manifestamos a V. Exa. os protestos de respeito.

Cordialmente,

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

José Paulo Ferreira Gomes

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A.